PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.507 DE 04 DE JULHO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 04 / 07 / 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA FUNCIONAL DA PREFEITURA DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam criadas, no âmbito do quadro de pessoal gerencial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, 181 (cento e oitenta e uma) funções gratificadas, para alocação nas diversas Secretarias e Setores que compõem a Prefeitura, conforme adiante especificadas:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Função Gratificada Nível I	FG-1	52	R$ 520,00
Função Gratificada Nível II	FG-2	69	R$ 802,00
Função Gratificada Nível III	FG-3	60	R$ 2.400,00

§1° O provimento das funções gratificadas criadas por esta lei é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e será feito mediante ato próprio, respeitados os requisitos inerentes a cada função.

§2° A alocação das funções gratificadas criadas por esta lei, na estrutura da Prefeitura Municipal de Parauapebas, obedecerá ao levantamento prévio de necessidade e possibilidade orçamentária, realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

§3° São requisitos para o provimento nas funções gratificadas:

I - Função Gratificada Nível I (FG-1): ser servidor efetivo e possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo;

II - Função Gratificada Nível II (FG-2): ser servidor efetivo e possuir, no mínimo, o ensino médio completo;

III - Função Gratificada Nível III (FG-3): ser servidor efetivo e possuir, no mínimo, o ensino superior completo;

§4° As funções gratificadas, criadas por esta lei, são destinadas aos servidores efetivos que, na estrutura funcional de suas respectivas Secretarias ou Setores, possuam atribuições de chefia ou comando de equipes.

§5° O servidor investido em função gratificada perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado, conforme especificada nesta lei.

Art. 2° As despesas provenientes desta lei correrão pelo orçamento próprio vigente.

Art. 3° Sendo necessário regulamentar esta lei, o Chefe do Executivo o fará através de Decreto.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 04 de julho de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL